



## FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

### CONSULTA PÚBLICA Nº 6/2019 - de 6/3/2019 a 4/4/2019

NOME: Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda (Agente Econômico nº 2053877627)

| <input checked="" type="checkbox"/> agente econômico<br><input type="checkbox"/> consumidor ou usuário   | <input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação<br><input type="checkbox"/> representante de instituição governamental<br><input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor |  |
|--|---|--|
| Consulta Pública sobre a minuta de Resolução ANP que revisará a Resolução ANP nº 22/2014 que estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional, responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores de lubrificantes. |   |  |
| ARTIGO DA MINUTA   | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   | JUSTIFICATIVA  |
| Art. 2º, VIII  | óleos e graxas lubrificantes industriais <b>biodegradáveis</b> ou veiculares biodegradáveis; e  | Dar clareza à norma, a fim de evitar que seja interpretado que o termo biodegradável está relacionado somente aos lubrificantes veiculares.  |
| Notas do anexo III, item 12  | 12 – Obrigatório para óleos <b>lubrificantes que apresentem em seus rótulos, FISPQs ou outros documentos a informação de que são biodegradáveis.</b>  | Manter o texto disponível nas “Instruções de Preenchimento” ( <a href="http://www.anp.gov.br/images/QUALIDADE/Registro_de_produtos/Instrucao-de-Preenchimento-RANP-22_2014_AnexoIII.docx">http://www.anp.gov.br/images/QUALIDADE/Registro_de_produtos/Instrucao-de-Preenchimento-RANP-22_2014_AnexoIII.docx</a> ).<br>Dar clareza a norma, a fim de elucidar que a obrigatoriedade de reportar o resultado de biodegradabilidade está relacionada o uso do termo biodegradável como apelo comercial e, assim, não deixando dúvida que nos casos de óleos lubrificantes industriais ou veiculares que não sejam declarados biodegradáveis, estes estarão dispensados de registro. |
| Notas do anexo IV, item 4  | 4 – Obrigatório para graxas <b>lubrificantes que apresentem em seus rótulos, FISPQs ou outros documentos a informação de que são biodegradáveis.</b>  | Manter o texto disponível nas “Instruções de Preenchimento” ( <a href="http://www.anp.gov.br/images/QUALIDADE/Registro_de_produtos/Instrucao-de-Preenchimento-RANP-22_2014_AnexoIV.docx">http://www.anp.gov.br/images/QUALIDADE/Registro_de_produtos/Instrucao-de-Preenchimento-RANP-22_2014_AnexoIV.docx</a> ).<br>Dar clareza a norma, a fim de elucidar que a obrigatoriedade de reportar o resultado de biodegradabilidade está relacionada o uso do termo biodegradável como apelo comercial e, assim, não deixando dúvida que nos casos de graxas lubrificantes industriais ou veiculares que não sejam declarados biodegradáveis, estes estarão dispensados de registro.  |

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [conspub\\_qualidade@anp.gov.br](mailto:conspub_qualidade@anp.gov.br), fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicados no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.